



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

MENSAGEM N. 30/2.023, DE 16 DE MAIO DE 2.023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências*”, que se faz necessário visando a Regularização do terreno urbano 22, localizado na quadra 23-A, sob matrícula 16.017, localizado na Rua Gerônimo dos Santos, 22-48, Parque Estoril II, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, o qual foi concedido mediante contrato particular junto a Agência de Habitação, para a senhora Rosa Vieira Soares Romero Brito.

Deste modo, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada e o compromisso desta nossa gestão com a estruturação e a organização do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de Lei complementar, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar o terreno urbano 22, localizado na quadra 23-A, sob matrícula 16.017, localizado na Rua Gerônimo dos Santos, 2248, Parque Estoril II, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, o qual foi concedido mediante contrato particular de investimento social com obrigação de restituição, para a senhora Rosa Vieira Soares Romero Brito.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Paragrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL